



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Requerente**

Secretaria de Administração e Planejamento.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abertura de processo de Despesas, objetivando:

**Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário.**

**Justificativa:** A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

Data: 10/04/2024

**ZAQUIEL ROVEDA**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### **1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **1.1 Secretaria requisitante:** Secretaria de Administração e Planejamento

#### **1.2 Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)**

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

#### **1.3 Da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto**

A contratação de empresa para prestação de serviços especializados, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

#### **2.1 Da especificação técnica da prestação de serviços**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário compreendem, exemplificativamente: <b>a)</b> Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos, Sindicâncias e Subsídios Judiciais. <b>b)</b> Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a	Mês	12



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

c) Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão “inter vivos” onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

d) Análise das matérias relacionadas com a área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

e) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

f) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

g) Remessa, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o **PODER EXECUTIVO**, após as respectivas publicações.

## **2.2 Da justificativa da quantidade estimativa**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, através do Processo Administrativo nº 030/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, Contrato Administrativo nº 052/2019. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da contratação, se concluiu que a forma da prestação de serviços deverá ser mensal eis que atende as necessidades da Administração, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

### **3.1 Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)**

Comprovação de Notória Especialização.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor estimado da presente contratação será realizado, em conformidade com o Artigo 30 do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, para análise.

**6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Fiscal do Contrato: ALCIONE SGARI

Secretário da Pasta: ZAQUIEL ROVEDA



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário, compreendem, exemplificativamente:**

**1.1.1** Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos, Sindicâncias e Subsídios Judiciais.

**1.1.2** Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

**1.1.3** Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão “inter vivos” onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

**1.1.4** Análise das matérias relacionadas com a área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

**1.1.5** Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

**1.1.6** Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

**1.1.7** Remessa, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o **PODER EXECUTIVO**, após as respectivas publicações.

### **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da presente contratação deverá ser por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**2.1.1** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço contratado tem como objetivo a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**2.1.2** Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado anualmente com base no índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE) no período.

**2.1.2.1** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

### 3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

**3.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2005	002	339035	500	845

**3.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**5.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**7.1** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

**8.1.1** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**8.1.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8.1.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**8.1.4** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**8.1.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**8.1.6** Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

**8.1.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**8.1.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou quaisquer encargos moratórios.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** Para fins de contratação, deverá o fornecedor, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### **9.2.1 Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Nota (01):** os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**9.2.3 Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de Notória Especialização.



## **RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Trata-se de processo que objetiva a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário**, conforme documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta.

Conforme documentação constante, o fornecedor **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nome de fantasia DPM (Delegação de Prefeituras Municipais), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, apresentou a proposta no valor mensal de **R\$ 2.915,00 (dois mil e novecentos e quinze reais)**.

Em conformidade com o Artigo 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e legislação federal vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), analisou-se conjuntamente as comprovações dos preços e se atestou que o valor está em total consonância com os praticados no mercado, conforme proposta apresentada pela proponente e através das contratações similares ao objeto ora pretendido, (conforme comprovação anexa).

O parâmetro escolhido pela Administração Municipal para fins de determinação de preço, levou em consideração a peculiaridade do objeto, respeitando os princípios da economicidade e da transparência.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Sendo assim, a escolha do contratado leva em consideração a inviabilidade de disputa, com base nas disposições do Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando o processo administrativo nos moldes da Inexigibilidade, tendo juntado a documentação comprobatória de que atende os requisitos mínimos de habilitação e apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração Pública.

Doutor Ricardo - RS, 17 de abril de 2024.

**Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios**  
**Portaria nº 010/2024**



## PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO DIRETA

### Ref.: Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

1. Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

2. A contratação pretendida está embasada na motivação constante no pleito da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme justificativa apresentada anexa.

3. Resumidamente, a contratação diz respeito a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário.**

4. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e cotação de preços anexados a presente demanda.

5. É o breve relatório.

6. Vieram os autos para exame e parecer.

7. Com efeito, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. No que tange à contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, consoante dispõe o Artigo 74, inciso III, alínea “c” e, nesse sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

9. Ao verificar os dados acima, infere-se que o **valor mensal de R\$ 2.915,00 (dois mil e novecentos e quinze reais)**, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

10. Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no Artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

11. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no Artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021 (Artigo 72, inciso II) e Decreto Municipal nº040/2023, estando este, por conseguinte, justificado (Artigo 72, inciso VII).

12. Os documentos emitidos pela área contábil (Previsão de Dotação Orçamentária), demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, especialmente quanto a documentação de comprovação de notória especialização (Artigo 72, inciso V).

13. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

14. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 17 de abril de 2024.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 25.753



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**(ART. 74, III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

Nos termos do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo nº 158/2024, e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, para a contratação da empresa **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, cujo nome de fantasia DPM - Delegação de Prefeituras Municipais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, para **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário**, no valor mensal de **R\$ 2.915,00 (dois mil e novecentos e quinze reais)**, podendo ser prorrogada, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 17 de abril de 2024.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário.

**CONTRATADA:** PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.915,00 (dois mil e novecentos e quinze reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA:** 17 de abril de 2024.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
Prefeito Municipal